



1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 15/2005
DE 24 DE MAIO DE 2005.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

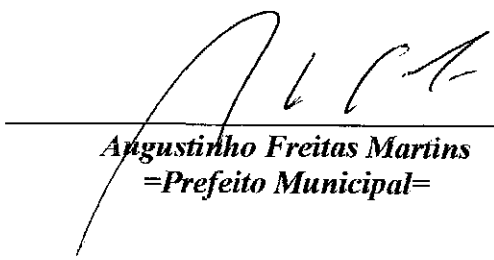
Para que se consolide a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fez-se necessário algumas alterações na Lei nº 053-5/94, de 22/02/1994, que criando o inciso X no artigo 10º deu poderes ao Conselho para aprovar o Regimento da instituição ao invés de sua aprovação ser feito por decreto do Executivo; outra alteração aconteceu no artigo 11 onde foi acrescido de número considerável de entidades na constituição do Conselho.

Como se pode notar, as alterações havidas na Lei 053-5/94, foram altamente benéficas já que a autonomia da instituição de que trata o anexo Projeto de Lei passa ser controlado, regimentalmente, pelo próprio conselho.

Ao observar as vantagens oferecidas queremos crer que os nobres senhores edis concordarão e darão votos favoráveis ao Projeto nº 16/2005, desta data, que ora anexamos a esta mensagem para a devida apreciação e julgamento por Vossas Excelências.

Diante do acima exposto, outra coisa não resta senão endereçar aos nobres pares, nossos protestos da mais elevada estima e especial consideração.

Respeitosamente,


Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

Ao
Excelentíssimo Senhor
BRAULINO FERREIRA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PEDRA PRETA-MT

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 448/2005
As 12:53 hs, em 25/05/05




Lei 399 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16/2005.
24 DE MAIO DE 2005.

Cria o inciso X no art. 10, altera o art. 11 adicionando a estes dois parágrafos, todos da Lei Municipal 053-5/94, criando seus parágrafos primeiro e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 10º passa a conter o inciso X, nos seguintes termos:

Art. 10 -

X – Elaborar o seu regimento interno, o qual será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 2º - Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal 053-5/94, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) componentes, sendo 09 (nove) de entidades/órgãos não-governamentais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Creches municipais;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- f) Lions Clube;
- g) Rotary Clube;
- h) Igreja Católica;
- i) Igrejas Evangélicas;
- j) APAE;
- k) ACLAPP;
- l) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- m) Sindicato Rural de Pedra Preta;
- n) Loja Maçônica Vale do Jurigue.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO**

EM 01/05/2005

Presidente



2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Cada órgão ou entidade acima deverá indicar um representante titular e um suplente ao Poder Público Municipal, no prazo de 05 dias da sua solicitação.

§2º - O mandato dos membros do CMDCA é de 02 anos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

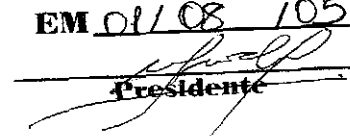
ART. 4º - Revoga-se de inteiro teor a Lei nº 392/2005, de 20 de maio de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM PEDRA PRETA, VINTE E QUATRO DE MAIO DE 2005.**



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 01/08/05**



Presidente

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 471/2005
Às 13 hs, em 25/05/05
